



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000510F40004B00278E03FA0C017657

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI 5639/09.

EMENTA: O presente projeto, tem por objetivo suspender temporariamente os efeitos da LEI 5639/09, que dispõe sobre a ordenação do aparato publicitário no município de Pelotas-RS, enquanto perdurar o decreto de calamidade pública nº 06 de 2020, em razão da PANDEMIA (COVID-19).

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da LEI 5639/09 em seus artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 enquanto perdurar o decreto de calamidade pública nº 06 de 2020 em decorrência da PANDEMIA COVID-19.

Parágrafo único – Ficam vedadas as autuações e multas após a publicação da presente lei e suspensas as autuações e multas registradas com data posterior ao decreto de calamidade pública nº 06 de 2020.

Art.2 Revogam-se as disposições contrárias.

Art.3 Esta lei terá validade no período em que perdurar o decreto de calamidade pública nº 06 de 2020.

Art.4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000510F40004B00278E03FA0C017657

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2020

VEREADOR ANDERSON GARCIA
LÍDER DA BANCADA DO PTB